



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 36/IEF/NAR VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0003701/2022-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LAÉRCIO PIRES VIEIRA	CPF/CNPJ: 570.718.376-00
Endereço: Rua Capitão José Maurilio Valente, s/n	Bairro: Centro
Município: Paula Cândido	UF: MG
Telefone: (31) 3892-4614	E-mail: mepengenaria@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote Urbano	Área Total (ha): 0,49
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse	Município/UF: Paula Cândido/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1384	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1384	Ha		710798	7690536

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Eliminar risco de acidentes	Corte de 13 árvores que oferecem risco de acidentes	0,1384

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	xxxxx	xxxx	0,1384

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de vegetação nativa	5,3	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/02/2022

Data da vistoria: **08/06/2022**

Data de solicitação de informações complementares: **09/06/2022**

Data do recebimento de informações complementares: **11/07/2022**

Data de emissão do parecer técnico: **12/07/2022**

2. OBJETIVO

A finalidade da intervenção é o corte de 13 árvores de espécies nativas. Estas árvores estão localizadas em área de preservação permanente de um lote urbano, localizado no município de Paula Cândido. Segundo o requerente o corte destas árvores se faz necessário pois devido ao porte destas árvores estão oferecendo risco de queda. Foi apresentado no processo um laudo da Defesa Civil abordando tal risco bem como oferecem riscos também às construções e redes elétricas das proximidades do local.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel :

Trata-se de um lote urbano, localizado na Rua Projetada, s/n, no município de Paula Cândido, MG

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica por se tratar de imóvel urbano.

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal: **Não se aplica.**

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: **Não se aplica.**

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal: **Não se aplica.**

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR: **Não se aplica.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é para a supressão de 13 exemplares de árvores nativas isoladas, localizadas no interior de um lote urbano, no município de Paula Cândido, MG. Estas árvores estão localizadas dentro de uma Área de Preservação Permanente de um pequeno corpo d'água existente dentro do lote. Segundo o requerente, e com base em um Laudo emitido pela Defesa Civil do município, o corte destas árvores se faz necessário para eliminar os riscos causados pelas mesmas em caso de vendavais, podendo atingir a integridade física de pessoas, bem como provocar danos em imóveis vizinhos e também à rede elétrica.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401166803198 Valor: R\$ 596,29 Data de Pagamento: 25/01/2022

DAE nº 1401166804186 Valor: R\$ 734,63 Data de Pagamento: 25/01/2022

Taxa florestal: DAE nº 2901166804605 Valor: R\$ 35,40 Data do Pagamento: 25/01/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23119929**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: **Baixa**
- Prioridade para conservação da flora: **Muito Alta**
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não se encontra em área prioritária para conservação da Biodiversitas.**
- Unidade de conservação: **Não.**
- Áreas indígenas ou quilombolas: **Não.**
- Outras restrições: **Não apresenta.**

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel: **Não é o caso e se trata de um lote urbano e que não tem nenhuma atividade desenvolvida no imóvel.**

- Atividades desenvolvidas: *[indicar quais atividades são desenvolvidas ou pretendidas no imóvel]*
- Atividades licenciadas: *[verificar na licença ou na dispensa de licenciamento quais são]*
- Classe do empreendimento: *[indicar a classe do empreendimento rural]*
- Critério locacional: *[indicar se houver algum critério locacional]*
- Modalidade de licenciamento: *[não passível, LAS Cadastro, LAS/RAS ou ainda LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento realizado pela Semad]*
- Número do documento: *[número do documento indicado acima]*

4.3 Vistoria realizada:

Na vistoria realizada no local pudemos observar a existência de 13 exemplares de árvores nativas localizadas em área de preservação permanente dentro de um lote urbano que tem área de 0,49 ha. Conforme lista apresentada e conferida trata-se de exemplares de espécies conhecidas popularmente como: Pau Jacaré, Tapiá, Araticum, Café do mato e Canela.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *Plana a ondulada*
- Solo: A classificação pedológica da região é constituída pro Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos.
- Hidrografia: *O município de Paula Cândido está localizado na Bacia de Rio Piranga que por sua vez é afluente do Rio Doce.*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O município de Paula Cândido está inserido no bioma Mata Atlântica e possui como formação vegetacional a Floresta Estacional Semidecidual Montana, mas que hoje apresenta o predomínio de Vegetação Secundária e de Atividade Agrárias.

Com relação a área de intervenção pretendida, por se tratar de um imóvel da zona urbana, há pouca diversidade de espécies arbóreas. Sendo presente apenas vegetação rasteira e arbustiva. Com exceção das árvores que são objetos de corte devido a suas condições de precariedade atual. Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção a serem suprimidas.

- Fauna: Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais na área urbana é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Foi apresentado o Estudo de Inexistência de alternativa técnica locacional e que por se tratar de um lote urbano cujas árvores estão localizadas em APP e que estas oferecem riscos de quedas, podendo vir a atingir pessoas ou provocar danos à rede elétrica e a construções próximas, não há o que se falar em outra alternativa senão aquele local.*

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0003701/2022-89 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

A intervenção em Área de Preservação Permanente requerida numa área de 0,1384 ha será para o corte de 13 (treze) exemplares das espécies popularmente chamadas de: Pau Jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), Tapiá (*Alchornea sidifolia*), Araticum (*Annona montana*), Café do mato (*Casearia sylvestris*) e Canela (*Cinnamomum verum*);

De acordo com o requerimento e as informações prestadas, as árvores requeridas para corte, não são identificadas como espécies consideradas ameaçadas de extinção, constante na Portaria MMA 443/2014.

A área requerida para intervenção ambiental em APP com o corte das árvores localiza-se na área urbana consolidada, cujo lote foi aprovado em data anterior a 22 de julho de 2008 e as árvores em questão encontram-se localizadas de forma isolada dentro dos 30 metros

do corpo hídrico existente dentro do lote;

Como compensação pela intervenção em uma área de **0,1384 ha** está sendo proposto, como compensação, a recomposição através de plantio/enriquecimento de uma área de 0,1384 ha em APP na propriedade denominada "Três Pontas", pertencente ao Senhor Jader Martins Braga conforme poligonal e memorial descritivo apresentados no processo;

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Considerando que a intervenção requerida encontra amparo legal nos termos do art. 1º, inciso IX, da DN 236 de 02/12/2019;

Considerando que a permanência destas árvores no local oferecerá risco de queda, podendo provocar danos materiais a edificações vizinhas e à rede elétrica bem como oferecer risco à integridade física de pessoas;

Considerando que pela intervenção na área de **0,1384 ha** será feita a compensação, em APP em uma área de **0,1384 ha** com plantio de espécies nativas da região;

Considerando as medidas mitigadoras propostas, serão suficientes para reduzir os impactos ambientais;

Considerando que houve o recolhimento das taxas florestal e que deverá ser recolhido também a taxa de Reposição Florestal referente à lenha que será extraída das árvores a serem suprimidas;

Considerando que destinação do material lenhoso, esse será aproveitado dentro do próprio imóvel.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da intervenção em área de preservação permanente com o corte de 13 (treze) árvores nativas.

Entendemos que o requerimento para a intervenção ambiental em APP numa área de **0,1384 ha** bem como o corte de **13 árvores** nativas requerida é **PASSÍVEL** de aprovação por este Órgão Ambiental, desde que sejam cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por se tratar de uma área urbana o corte destas árvores não trará muitos impactos devido ao fato de ser uma área já muito antropizada e com ocupação humana.

- O corte das árvores deverá ser feito por profissional habilitado para esta operação e que esteja usando os EPI's necessários.*
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- Proteger as margens do curso d'água para evitar deslizamento de terra e rejeitos para o curso d'água;*
- Recuperação das áreas localizadas nas margens do curso d'água, através de revestimento vegetal, evitando assoreamento do curso d'água e formação de processos erosivos;*

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, área de 0,1384 ha, localizada na propriedade Lote urbano, localizado na Rua Projetada, s/n, no município de Paula Cândido, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no próprio imóvel.."*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*"Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA, apresentado e anexo ao processo, em área de **0,1384 ha**, na propriedade rural denominado "Três Pontas" pertencente ao Senhor Jader Martins Braga tendo como coordenadas de referência X : 709566 ; Y: 7694046 (UTM, WGS 84), na modalidade plantio de enriquecimento, nos prazos estabelecidos conforme cronograma apresentado no PRADA."*

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não é o caso.

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de autuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	“Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA, apresentado e anexo ao processo, em área de 0,1384 ha , na propriedade rural denominado "Três Pontas" pertencente ao Senhor Jader Martins Braga tendo como coordenadas de referência X : 709566 ; Y: 7694046 (UTM, WGS 84), na modalidade plantio de enriquecimento, nos prazos estabelecidos conforme cronograma apresentado no PRADA.”	Após a emissão do DAIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após a execução do Projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um período de 5 anos, até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Sebastião Carlos Bering**

MASP: **1021307-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering, Servidor**, em 13/07/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49560530** e o código CRC **50F21E38**.